

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
SIMECC - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Análise de inscrições para bolsas de estudo no Colégio Alicerce	
Relator(a): Elielson Ferreira Bezerra	
Processo: 012/2020	
Parecer: CME nº: 009/2020	Aprovado em: 06/11/2020

I. RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Céu-GO, por meio do ofício nº 047/2020, encaminhou ao CME (Conselho Municipal de Educação) doze inscrições para bolsa de estudo no Colégio Alicerce, para apreciação deste Colegiado, conforme prevê o §3º do art. 4º da lei 390/2002 com nova redação dada pela Lei 974/2012.

O Conselho Municipal de Educação abriu o Processo 012/2020 para analisar os procedimentos referentes à seletiva para bolsa de estudo no Colégio Alicerce.

Mérito

As inscrições foram realizadas na Secretaria Municipal de Educação, pautadas na legislação vigente sobre a matéria e no edital nº 01/2020 do Colégio Alicerce e Secretaria Municipal de Educação. Esse edital chegou a ter prorrogação de prazo para inscrição devido à baixa procura pelas inscrições.

Foram inscritos 12 candidatos, sendo 07 para 1º ano do ensino fundamental e 05 para o 1º ano do ensino médio.

No edital citado, ficaram estabelecidas 04 vagas para 1º ano do ensino fundamental e 05 vagas para 1º ano do ensino médio, totalizando 09 vagas

O edital ainda estabeleceu que 02 das 09 vagas seriam destinadas a candidatos com deficiência, TEA, altas habilidades/superdotação. O não preenchimento dessas vagas com candidatos nessas condições permitia que elas fossem preenchidas com candidatos que tivessem outros transtornos ou distúrbios. Ainda assim, se essas vagas não fossem preenchidas, seriam destinadas a outros concorrentes que atendessem aos demais requisitos do processo seletivo. E não houve inscrição que se encaixasse nos requisitos dessas duas vagas especiais.

Pelo art. 8º da Lei Municipal 390/2002, todos os pedidos de bolsa passam pelo CME para análise quanto à conformidade com a Lei. E, pela referida Lei, o CME tem o direito de indeferir a pretensão à bolsa diante de qualquer irregularidade.

Assim, este Conselho analisou as inscrições e as classificou em deferidas e indeferidas, conforme segue:

Maria Sophia Dias de Oliveira – Indeferida - Documento de renda inconsistente para o edital e falta renda do pai.

Angelina Alcantara dos Santos – Deferida

Davi Lisboa Almeida Montes – Indeferida – Falta comprovante de matrícula da escola onde o candidato estuda atualmente (tem de ser escola pública ou conveniada nos moldes do edital) e comprovantes de renda da mãe.

Emanuelly Rodrigues Costa – Indeferida – falta renda da mãe.

Arthur André dos Santos – Indeferida - Documento de renda do pai inconsistente para o edital e faltou renda da mãe.

Kauanny da Silva Marcelino - Indeferida – falta referência de pensão do pai.

Laila Micaelly Ferreira – Deferida

Werner Heerdt Sehnem Júnior – Indeferida – Especificar renda de pensão.

Lindalva Pereira de Oliveira – Indeferida – Apresentar o documento do valor da renda informada / Apresentar documento de renda da mãe ou referências de pensão.

Isadora Rotili Prestes – Indeferida – Falta referência de pensão paterna.

Bruno Bonfim de Medeiros – Indeferida – Falta referência de pensão.

Ellen de Oliveira Tonini - Deferida

É sabido que para as inscrições indeferidas poderão ser apresentados recursos, de acordo com previsão e critérios do edital.

É o parecer.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela aprovação do presente parecer em resposta ao ofício 047/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Céu-GO.

Chapadão do Céu – GO, 06 de novembro de 2020.

Conselheiro(a) Elielson Ferreira Bezerra – Relator(a)

III. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade entre os presentes o voto do(s) Relator(es).

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2020.

Elielson Ferreira Bezerra

PRESIDENTE
Ata 002/2019

CONSELHEIROS	
Titulares	Suplentes
-----	Sandra Elaine Gorgen Assis – Ocupa posição de Titular devido ao afastamento da Titular
Cristiane Aparecida de Biazi de Souza	Renato Henrique
Dulcineire Moraes de Oliveira Wiehl - Vice-presidente	Jussara Marta Merigo
Eliane de Moura Mamede	Jussara Alves Padilha
Elielson Ferreira Bezerra – Presidente	Carlos César da Silva
Marcilene Rodrigues da Costa Freitas	Rosilane Lourenço da Silva
Renata Pereira da Silva	Maurício Pereira da Cunha
Rosilaine Malaguti	Ana da Fátima Chaves de Souza
Solange Pautz	Clarick Silva de Carvalho